

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.96/2021

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

ASSUNTO: CRIA o “Brechó da Construção” e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador cria o Brechó da Construção, consistirá no recolhimento de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale salientar que a emenda à Loman n. 101/20, alterou a redação do art. 59, inciso IV, da LOMAN, retirando a proibição de que o Poder Legislativo crie obrigações para o Poder Executivo e suas respectivas Secretarias.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, ou seja, por se tratar de assunto de predominante interesse local, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 13 de abril de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

